



SENADO FEDERAL

70099-2014

CONTRATO Nº

0099-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Transmissores da TV SENADO Digital, instalados em Brasília/DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 40, 6º andar, Itacaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-002, telefone/fax nº (21) 3189-4150, inscrita sob o CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSÉIAS SANTOS DA SILVA, CI. nº 11153963-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 54/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 589-v do Processo nº 00200.025070/2013-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 529/534, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do SENADO (Política de Contratações do SENADO) e Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do Órgão, e das Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Transmissores da TV SENADO Digital, instalados em Brasília/DF**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

R. G. P.



SENADO FEDERAL

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso; e

**V** - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, *fax*, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas à manutenção corretiva para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá, quando o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor do Contrato, restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA solicitará ao Gestor do Contrato as peças de reposição que forem necessárias à realização da manutenção corretiva. Para tal, o SENADO manterá estoque mínimo de peças de reposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ao Gestor do Contrato.

*R. G.*  
*[assinatura]*





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do Contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, de acordo com o Anexo III (Procedimentos Preventivos Mínimos e outros que se façam necessários).

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, aqueles procedimentos indicados no Cronograma de Manutenções Preventivas, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e pelo Gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá manter os serviços constantes do Contrato mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao Gestor o Relatório Técnico Mensal (RTM) detalhado, informando sobre os serviços corretivos e preventivos executados e as peças substituídas. Caberá à CONTRATADA, caso solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como manuais, esquemas, ou diagramas elétrico-eletrônicos, além de *softwares* de propriedade do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, "*curriculum vitae*" e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do Contrato deverá ser informado ao Gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada, fornecida pela CONTRATADA para controle de acesso interno das instalações, e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos, em conformidade com a NR-10.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

**II** - Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do Contrato;

**III** - Aprovar cada profissional da equipe prestadora de serviço, obedecendo aos critérios de capacitação e qualificação técnica apresentadas no Capítulo XII do edital;

Rg. + P





SENADO FEDERAL

**IV** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

**V** - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

**VI** - Atestar o Relatório Técnico Mensal (RTM) emitido pela CONTRATADA;

**VII** - Comunicar à CONTRATADA alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas; e

**VIII** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, abrangendo todos os Transmissores especificados no Anexo II, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato nos locais indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva mensal programada previamente agendada e corretiva por demanda mediante Solicitação de Atendimento Técnico nos equipamentos relacionados, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Manutenção Preventiva objetiva prestar os serviços de ajustes eletrônicos ou mecânicos, de modo a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme procedimento do fabricante.

**I** – A referida manutenção inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos mensais (doze por ano), em cada transmissor, estabelecidos previamente em agenda a ser elaborada

R. G. J.



## SENADO FEDERAL

pela CONTRATADA e aprovada pelo Órgão Técnico responsável do SENADO. Deverá ser respeitado um período mínimo de 20 (vinte) dias entre uma preventiva e outra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos livre de quebras e defeitos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos Transmissores da Radio e TV SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o Gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO NONO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo Gestor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

|                                                                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 1:</b> Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas. |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.                                                 |           |
| <b>Observação:.</b>                                                                                                                    |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                  |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                     | Descrição |
|                                                                                                                                        |           |
|                                                                                                                                        |           |

R. J.  
J.  
x





## SENADO FEDERAL

|                                                                                                                                                                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 2:</b> Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecer de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.                                                                                                                               |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                                                   |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                                                |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                                                   | Descrição |
|                                                                                                                                                                                                                      |           |
|                                                                                                                                                                                                                      |           |

|                                                                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 3:</b> Inobservância do tempo máximo de 12 (doze) horas para o recolocar a emissora no ar, após a solicitações de serviço recebidas |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.                                                                    |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                        |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                     |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                        | Descrição |
|                                                                                                                                                           |           |
|                                                                                                                                                           |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 4:</b> Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do Gestor de Contrato. |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.                                                                                                                                                                                 |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                     | Descrição |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |

|                                                                                                                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ocorrência do tipo 5:</b> Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III). |           |
| <b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO.                                                                                                                             |           |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                      |           |
| Total de ocorrências:                                                                                                                                                                   |           |
| Data da Ocorrência                                                                                                                                                                      | Descrição |
|                                                                                                                                                                                         |           |
|                                                                                                                                                                                         |           |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

R.g. J



## SENADO FEDERAL

| Ocorrência | GLOSA                                                                                                                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo 1 e 2 | 2% (dois por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                               |
| Tipo 3     | 5% (cinco por cento) por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                              |
| Tipo 4     | 1% (um por cento) por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.                                                                                    |
| Tipo 5     | 1% (um por cento) para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo III), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal. |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 529/534, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Grupo 1 – Transmissor da TV SENADO Digital (Brasília)           |                                                                               |                      |                      |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Item                                                            | Manutenção Preventiva Programada                                              | Valor mensal         | Valor anual          |
| 1                                                               | Manutenção Preventiva TV                                                      | R\$ 5.400,00         | R\$ 64.800,00        |
| Item                                                            | Manutenção Corretiva por demanda - TV (previsão: duas por ano para cada item) | Valor unitário       | Valor anual          |
| 2                                                               | Transmissor: excitador/modulador                                              | R\$ 1.700,00         | R\$ 3.400,00         |
| 3                                                               | Transmissor: módulos de potência                                              | R\$ 1.700,00         | R\$ 3.400,00         |
| 4                                                               | Transmissor: fontes e medidores                                               | R\$ 850,00           | R\$ 1.700,00         |
| 5                                                               | Receptores de micro-ondas;                                                    | R\$ 1.700,00         | R\$ 3.400,00         |
| 6                                                               | Antena transmissora                                                           | R\$ 1.850,00         | R\$ 3.700,00         |
| 7                                                               | Conectores de RF; Chave coaxial;                                              | R\$ 1.350,00         | R\$ 2.700,00         |
| 8                                                               | Carga fantasma                                                                | R\$ 2.000,00         | R\$ 4.000,00         |
| 9                                                               | Encoder digital e Multiplexador                                               | R\$ 1.750,00         | R\$ 3.500,00         |
| 10                                                              | Gerador de entretenimento                                                     | R\$ 1.000,00         | R\$ 2.000,00         |
| <b>Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV</b> |                                                                               | <b>R\$ 13.900,00</b> | <b>R\$ 27.800,00</b> |
| <b>Valor Total Anual – Grupo 1</b>                              |                                                                               |                      | <b>R\$ 92.600,00</b> |





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 92.600,00** (noventa e dois mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados:

**I** – mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;

**II** – por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, devidamente atestada pelo Gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor de que trata o Parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta que trata dos Níveis de Serviço (NSE).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE800771 e 2014NE800772, de 20 de novembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Rg x





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 4.630,00** (quatro mil seiscentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

**III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

*R. G. x*



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

R. G.





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do Contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa; e

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em

R. g. x



SENADO FEDERAL

aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

R.G. a





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

R.S. x



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2014

*Humberto Lucena Peretra da Fonseca*  
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

*Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho*  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

*Oseias Santos da Silva*  
**OSEIAS SANTOS DA SILVA**

**ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

#### Testemunhas:

*Wanderley de Sá*  
**Diretor da SADCON**

*Rodrigo Galvão*  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ALPHA VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA contrato novo 00200 025070 2013 47 (J) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc